Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 396/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento e a instalação de Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - O convênio a ser firmado , nos termos desta lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ:

a) adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Elemento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, sediado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos, as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros;

b) ceder, ao Elemento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, áreas e instalações prediais, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município;

c) Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, bem como nos distritos que assim o exigirem;

d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como com as despesas de projetos técnicos, destinados a prover a segurança contra incêndio na área do Município, bem como as instalações e demais imóveis colocados à disposição do Elemento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, sediado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

e) Introduzir nas Posturas Municipais ou Diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores e necessários à Prevenção Contra Incêndio, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado;

f) implantar um FUNDO ESPECIAL - Fundo de Reequipamento de Bombeiro - destinado exclusivamente a prover recursos financeiros para o reequipamento e manutenção do Elemento de Combate a Incêndio e Preven

continua

e Prevenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, na forma da legislação vigente.

g) implantar no Código Tributário Municipal, na forma que a lei estabelecer:

1. Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, a incidir sobre os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, prédios residenciais e edificações em geral;

2. Taxa Urbana de Serviços de Bombeiros, a incidir sobre o metro de testada do terreno com ou sem benfeitorias, a ser recolhido junto ao imposto territorial ou predial.

II - O ESTADO DO PARANÁ, COMPROMETE-SE A:

a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o convênio autorizado nesta Lei, um Elemento de Combate a Incêndio no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná;

b) incluir pessoal em número e condições exigidas para ativação de um Elemento de Combate a Incêndio, com suas respectivas subseções na área urbana do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, segundo plenajamento elaborado pela Polícia Militar do Estado do Paraná, através de seu Corpo de Bombeiros;

c) formar o pessoal incluido, mantendo ainda em constante desenvolvimento, um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de Combate a Incêndio;

e) manter, em caráter permanente, na área do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;

f) oferecer toda a assistência médico-hospitalar aos componentes do Elemento de Combate a Incêndio, conforme legislação peculiar em vigor;

g) remanejar os componentes do Elemento de Combate a Incêndio que por condições de saúde, motivo de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam as exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Prestação de Socorros Públicos;

h) manter na área do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, todo o patrimônio que por força de Convênio autorizado nesta lei, tem seu uso cedido ao Elemento de Combate a Incêndio para aí designado, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daquelas a que se destinam;

i) oferecer ao Município, todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança Contra Incêndio;

Lei nº 396/78 - continuação - -fls. 3-

j) promover, através dos componentes do Elemento de Combate a Incêndio local, campanhas e serviços - desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção e a Segurança contra Incêndio;

k) emitir parecer técnico, através do setor competente, em todos os projetos que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento;

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Elemento de Combate a Incêndio, destacado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, através dos órgãos próprios da Polícia Militar do Estado.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais previstas na legislação da Polícia Militar do Estado, alimentação e previdência aos componentes do Elemento de Combate a Incêndio, sediado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 5º - A partir de 1979, deverão constar do orçamento municipal, as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio, objeto desta Lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado por esta Lei, vigorará por prazo indeterminado e deverá ser referendado pelos órgãos legislativos Estadual e Municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Município de Ivaiporã, fica autorizado a firmar, com anuência da Polícia Militar do Estado, através seu Corpo de Bombeiros, quando for o caso, convênio com outros municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Elemento de Combate a Incêndio sediado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para a prestação de serviços de prevenção e/ou segurança contra incêndio.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o presente Artigo, somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal, após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MANOEL FERNANDE SILVA
Prefeito Municipal